



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.687 /

"AUTORIZA PERMUTA E POSTERIOR DOAÇÃO, VISANDO
À CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar áreas do Patrimônio Municipal com área de propriedade de João Menezes Santos, Manoel Menezes Agostinho, Cássio Menezes e Mário Menezes, ou de quem de direito.

ART. 2º - As áreas, a que se refere o artigo anterior, são as seguintes:-

- 1.1 - Área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na linha denominada (predial projetado), fazendo divisa com a Panificadora existente na Avenida José Remígio Prêzia e caminha divisando com a Panificadora até encontrar o Ribeirão da Serra; daí deflete à direita e segue divisando com o Ribeirão da Serra numa distância de 212,00 m (duzentos e doze metros) até encontrar a ponte existente na Rua Jamil Sayeg. Daí deflete à direita e caminha 17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros) divisando com a Rua Jamil Sayeg. Daí deflete à direita e caminha 73,00 m (setenta e três metros) divisando com um "Bolsão" existente na Avenida José Remígio Prêzia, daí segue numa distância de 110,30 (cento e dez metros e trinta centímetros) divisando com a Avenida José Remígio Prêzia até encontrar a Panificadora onde é o início e término desta descrição. A área descrita compreende 7.450,00 m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dando-se o valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) o metro quadrado. Dos 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados) da avaliação foram retirados 1.550,00 m² (um mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) para a calçada e o bolsão, conforme planta anexa. - ÁREA nº 3.
- 1.2 - Área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal com as seguintes medidas e confrontações: Tem como início o piquete de nº 1, cravado no alinhamento predial da referida Avenida, em divisa que esta faz com o Grupo Escolar Francisco Escobar; daí em confrontação com o citado Grupo Escolar numa distância de 30,00 m (trinta metros) vamos encontrar o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.687 / - Continuação

piquete de nº 2, daí defletindo à direita numa distância de 48,00 m (quarenta e oito metros), confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 3, daí defletindo à direita numa distância de 12,00 m (doze metros), em confrontação também com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí numa distância de 58,80 m (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros), seguindo o alinhamento predial da referida Avenida, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo área de 1.067,54 m² (hum mil, sessenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), dando-se o valor de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado. - ÁREA nº 2.

1.3 - Área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: Tem como início o piquete de nº 1, cravado no alinhamento predial da Avenida José Remígio Prêzia, na divisa que esta faz com propriedade da Delegacia Regional do Trabalho, daí seguindo o alinhamento da referida Avenida, numa distância de 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete de nº 2; daí defletindo à direita numa distância de 33,50 m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí defletindo à direita numa distância de 77,00 m (setenta e sete metros), seguindo a sinuosidade do Ribeirão da Serra, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí defletindo à direita numa distância de 69,00 m (sessenta e nove metros) confrontando com propriedade da Delegacia Regional do Trabalho, vamos encontrar o piquete de nº 1, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 2.529,91 m² (dois mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e hum centímetros quadrados), dando-se o valor de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado. - ÁREA nº 1.

2 - Área de terra pertencente aos Srs. João Menezes Santos, Manoel Menezes Agostinho, Cássio Menezes e Mário Menezes, ou de quem de direito, localizada à Rua Cel. Virgílio Silva, a qual inicia-se na ponte existente sobre o Ribeirão da Serra, nas proximidades do D.E.R. Deste, caminhando 130,00 m (cento e trinta metros), seguindo o alinhamento da Traversa Virgílio Silva, encontra-se um marco. Deste, defletindo à direita, caminhando 135,00 m (cento e trinta e cinco metros), seguindo agora o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.687 / - Continuação

alinhamento da Rua Cel. Virgílio Silva, até encontrar uma galeria de águas pluviais. Desta, defletindo à direita, acompanhando o alinhamento da rede pluvial numa distância de 55,00 m (cinquenta e cinco metros) encontra-se a margem do Ribeirão da Serra. Deste, defletindo à direita, acompanhando a margem do Ribeirão da Serra, por linhas sinuosas, numa distância aproximada de 280,00 m (duzentos e oitenta metros), até encontrar o ponto de início sobre a ponte, área esta que perfaz aproximadamente 12.170,00 m² (doze mil, cento e setenta metros quadrados), - dando-se o valor de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros) o metro quadrado.

Parágrafo Único - As plantas das áreas descritas neste artigo constam do processado legislativo nº 80/1978 e passam a fazer parte integrante desta lei, como se tivesse feito especial menção.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, - ainda, a doar ao Estado de Minas Gerais, a área descrita no artigo anterior, (Ítem 2), que deverá ser recebida, em permuta, pela Prefeitura Municipal, Para construção de um Centro Social Urbano.

ART. 4º - Da escritura pública de doação ou de promessa de doação, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de retrocessão prevista no Art. 99, inciso I, alínea "a", da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972).

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar todos os atos necessários à concretização da permuta e doação previstas nesta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE AGOSTO DE 1978.

Assinado: Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal
